



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 089/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 31.684,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.304.0045.2100 – Vigilância Sanitária.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 13.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 3.684,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0160

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldo remanescente de recurso financeiro recebido no exercício de 2021, e não utilizado, cujo repasse foi efetuado pelo Fundo a Fundo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, para custear despesas de custeio junto Setor de Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 29.755,90 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), complementado no valor de R\$ 1.928,10 (Um mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de março de 2024.

AS COMISSÕES  
em 26/03/2024  
Presidente

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**